



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

LEI Nº 159/98

**EMENTA:** Disciplina forma de pagamento de transporte de estudantes da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O sistema de pagamento de locação de veículos utilizados no transporte dos estudantes da rede municipal de ensino passará a obedecer o seguinte critério:

I - em percursos servidos por estradas asfaltadas, a administração pagará até R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por quilômetro rodado;

II - em percursos servidos por estradas carroçável ou terraplanagem, até R\$ 0,60 (sessenta centavos) por quilômetro rodado.

Art. 2º - Os valores a que se referem os incisos I e II do artigo anterior poderão ser reajustados quando da elevação de preços dos derivados de petróleo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito, 07 de abril de 1998.

José Vanderlei da Silva  
Prefeito  
JOSE VANDERLEI DA SILVA

Prefeito